

RESOLUÇÃO N. 546, DE 16 DE JULHO DE 1910

O Coronel Pedro Celestino Corrêa da Costa, Presidente do Estado de Matto-Grosso.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte Resolução:

Art. 1º.—O prazo para a companhia de L'Urucum, Ougré Les Liége, explorar e lavrar as minas de manganéz e outros metaes, que forem encontrados nos terrenos devolutos dos morros do Urucum, Morro Grande, Rabicho e Tromba dos Macacos, no municipio de Corumbá, a que se referem as leis ns. 73, de 4 de Julho de 1894, 200 de 4 de Abril de 1898, e 374, de 19 de Maio de 1903, fica elevado a noventa annos, a contar da data do contracto lavrado em 23 de Junho de 1898.

§ 1º.—Para gosar do favor supracitado fica a mesma companhia obrigada a exportar annualmente 50.000 toneladas de minerio, extrahido da zona da concessão.

§ 2º.—A exigencia referida no paragrapho anterior deverá ter começo dentro do prazo de cinco annos, a partir da data desta lei.

Art. 2º.—Quando a renda liquida foi superior a 7 %_o, a empresa pagará ao Estado mais 5 %_o sobre o excesso.

Art. 3º.—Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir fielmente.

O Secretario do Governo do Estado a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da Presidencia do Estado em Cuyabá, 16 de Julho de 1910, 21º. da Republica.

(L. S.)

PEDRO C. CORRÊA DA COSTA.

Foi sellada e publicada a presente Resolução nesta Scretaria do Governo em Cuyabá, aos dezeseis dias do mez de Julho de mil novecentos e dez.

O Secretario interino,

José M. da Silva Pereira.